



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONTRATO N.º. 112/2018.

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa: **VINICIUS SOARES RODRIGUES 13238359622**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º.18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, n.º 210, CEP: 37143-000, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento, **Sr. RODRIGO SILVA CÂNDIDO** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José dos Reis Alves, n.º. 311, Parque das Nações, portador da Carteira de Identidade MG-15.782.194 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º. 076.453.026-74, obrigar-se ao quanto se segue:

1.2- DA CONTRATADA

VINICIUS SOARES RODRIGUES 13238359622, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 23.795.358/0001-53 com sede em Alfenas/MG na Rua Antônio Carlos, n.º. 340, Centro, neste ato representado pelo Sr. Vinicius Soares Rodrigues, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF n.º. 132.383.596-22, residente em Alfenas - MG.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Fundamenta-se e fica vinculado ao termo que dispensou a presente contratação por Dispensa de Licitação n.º. 86/2018, Processo Licitatório, n.º 188/2018, consubstanciada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2. DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Contratação de empresa especializada para execução indireta de serviços de REPAROS E MANUTENÇÃO DO PABX E INSTALAÇÕES DE LINHAS TELEFÔNICAS.

2.1- DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com a orientação do setor requisitante, imediatamente após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1 - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, iniciando após a assinatura do contrato.

3.2- DO VALOR

3.2.1-Pela execução dos serviços o Município pagará o seguinte valor:

3.2.1.1 - Valor unitário– **R\$100,00 (cem reais)**, por hora técnica.

3.2.1.2 - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para execução total do presente contrato;

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O Município de Serrania procederá ao pagamento dos serviços aos preços ofertados, em moeda corrente nacional, todo **20º (vigésimo)** dia do mês subsequente à realização dos serviços.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- DOS RECURSOS

4.1.1- Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

04.122.0022.2.031 – Manutenção das Atividades do Departamento de Governo, Administração e Planejamento

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

FICHA: 96

RECURSO: 100

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;



5.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

5.3 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com a certidão negativa de débitos junto ao INSS e Certificado de regularidade de situação do FGTS;

5.4 - Apresentar todo o seu pessoal em perfeitas condições de trabalho, atendendo as normas de segurança; bem como o princípio da urbanidade, tratando com cordialidade todos os Servidores municipais que utilizarem os serviços oriundos do objeto do presente instrumento;

5.5 - Atender prontamente a todo chamado que a municipalidade Contratante propor para fins de cumprir o objeto do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;

6.2 - Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;

6.3 - Assumir integral responsabilidade pela utilização idônea do código de assinante e da senha privativa.

6.4 - Fiscalizar e apontar as irregularidades estipulando prazos para a sua correção.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete ao departamento de administração, o recebimento do serviço objeto do presente contrato, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.2- Advertência;

9.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



9.4- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços;

20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

9.5- - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.

9.6- O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.7- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serrania pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.8- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:

10.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e o parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.

Reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Serrania, 14 de agosto de 2018.

Município de Serrania
Rodrigo Silva Cândido
Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento.

Vinicius Soares Rodrigues
Contratado

TESTEMUNHAS:

Miriam Cristina Da Silva
CPF: 008.574.696-73

Ozilda Maria De Souza Dias
CPF: 643.936.666-15